

Brodowski Saneamento S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, Horário, Local: Aos 17 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, no município de Brodowski, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 757, bairro Centro, CEP: 14340-000. **Presença:** reuniram-se em Assembleia Geral: (1) **GS Inima Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.905.300/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-206.007 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, com endereço profissional na cidade de São Paulo, no Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 04534-013; e (2) **Construtora Said Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 255 - KM 4 (Rod. Ribeirão Preto/Araraquara), S/N, Bloco B1, Zona Rural, CEP 14.001-970, Caixa Postal 635, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob nº 016.635.971/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.171.310, neste ato representada por seu Diretor, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Tuffy Said Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.562.028/5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 002.818.238-39, residente e domiciliado à Alameda Celso Pinheiro Machado de Souza, nº 1.735, Condomínio Aspen, Lote 70, Bonfim Paulista, CEP 14.110-000, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sendo a totalidade dos subscritores do capital social da companhia a ser constituída, conforme Boletim de Subscrição que faz parte da presente como **Anexo I. Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretária, Sra. Cristiane Cordeiro von Ellenrieder. **Ordem do Dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações de propósito específico sob a denominação de Brodowski Saneamento S.A., e aprovação do Estatuto Social da Companhia; se aprovada a constituição da Companhia, deliberar sobre (ii) a subscrição do capital social; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (iv) a eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) O Sr. Presidente, após declarar instalada a assembleia, esclareceu que sua finalidade era de constituir uma sociedade anônima de propósito específico denominada Brodowski Saneamento S.A., que terá o prazo de duração necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Brodowski, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2023 ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será o necessário para cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ R\$ 5.728.728,26 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) dividido em 5.728.728 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro** - As Acionistas se obrigam a integralizar totalmente o capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, na proporção de 10% (dez por cento) no início de cada ano de vigência do Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de subscriver e/ou integralizar as ações emitidas em aumento do capital social da Companhia, necessário para o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Edital ou no Contrato de Concessão, a(s) outra(s) Acionista(s) deverá(ão) subscriver e/ou integralizar tal participação, na mesma proporção das ações detidas por cada qual, ou indicar terceiros (desde que aprovados previamente pelo(s) Acionista(s) adimplente(s)) para que subscrevam e/ou integralizem as ações emitidas em aumento de capital que não foram subscritas e/ou integralizadas pela Acionista inadimplente. **Parágrafo Terceiro** - A Acionista que deixar de subscriver e/ou integralizar suas ações estará sujeita a penalidades gradativas de multa, suspensão dos direitos políticos e econômicos, e, ao final, diluição da sua participação societária e venda compulsória das ações, nos moldes e prazos a serem definidos no Acordo de Acionistas. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** - Qualquer mudança do controle acionário da Companhia dependerá de prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único** - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, sendo que a convocação deverá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade das Acionistas na Assembleia. A escolha do representante caberá ao Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de votos das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abaixo enumeradas, que exigirão os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação: (i) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (ii) Autorização aos administradores a confessar falência ou recorrer a judicialização; (iii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, determinando a constituição de reservas ou a distribuição de resultados, inclusive por meio de juros sobre o capital próprio, conforme a política que vier a ser estabelecida pelas Acionistas; (iv) Aprovação da avaliação de bens no caso de integralização de capital por meio de ativos; (v) Remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) Autorização para assunção de empréstimos e/ou mútuos, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia; (vii) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão; (viii) Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; (ix) Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; (x) Aprovação dos termos das garantias ou contrагarantias que deverão ser prestadas pelas Acionistas a terceiros em favor da Companhia; (xi) Autorização para alienação de bens do ativo permanente; (xii) Autorização para aumento, redução ou abertura de capital; (xiii) Autorização para aquisição de ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei; (xiv) Aprovação de contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (xv) Alteração do estatuto social da Companhia; (xvi) Quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas. **Parágrafo Quarto** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Fondo o mandato dos administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Quinto** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Fondo o mandato dos administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Quarto** - No caso de vacância no Conselho de Administração, a Acionista que indicou o Conselheiro que ocupava o cargo deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **Parágrafo Quinto** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado. **Artigo 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem de serviço. **Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ocorrer por escrito e com comprovante de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput, obedecendo as disposições deste Artigo. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de decorrência, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Quarto** - Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro, que participou remotamente da Reunião, referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 13 -** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria. **Artigo 14 -** o quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração: (i) Qualquer questão cuja efetiva consequência econômica, para a Companhia, assim entendida como o efetivo desembolso financeiro pela Companhia e/ou uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um exercício social; (ii) Aprovação do plano de investimentos, aprovação de planos de negócios, abrangendo "Capex", "Opex" e receitas; (iii) Aprovação do modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários (exceto dos membros da Diretoria estatutária e membros do Conselho de Administração) e alçadas da Diretoria, incluindo suprimentos; (iv) Definição de empresa de auditoria a ser contratada. **Seção III - Da Diretoria. Artigo 15 -** A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, todos indicados pelo(s) acionista(s).

Administrativo Financeiro; Carlos Roberto Ferreira, Diretor Técnico. **Acionistas Fundadores:** GS Inima Brasil Ltda., p. Paulo Roberto de Oliveira; Construtora Said Ltda., p. Tuffy Said Júnior. **Visto do Advogado:** Cristiane Cordeiro von Ellenrieder, OAB/SP 162.254. JUCESP/NIRE nº 3530065468-4 em 06/02/2025. Aloizio E. Soares Júnior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, da Sede, do Objeto da Duração. Artigo 1º - Brodowski Saneamento S.A., doravante denominada simplesmente "Concessionária" ou "Companhia", é uma sociedade por ações de propósito específico com sede e fuso no município de Brodowski, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 757, bairro Centro, CEP: 14340-000, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a "Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social específico exclusivo o cumprimento do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Brodowski, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2023 ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será o necessário para cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ R\$ 5.728.728,26 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) dividido em 5.728.728 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro** - As Acionistas se obrigam a integralizar totalmente o capital social da Companhia, em moeda corrente real, na proporção de 10% (dez por cento) no início de cada ano de vigência do Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de subscriver e/ou integralizar as ações emitidas em aumento do capital social da Companhia, necessário para o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Edital ou no Contrato de Concessão, a(s) outra(s) Acionista(s) deverá(ão) subscriver e/ou integralizar tal participação, na mesma proporção das ações detidas por cada qual, ou indicar terceiros (desde que aprovados previamente pelo(s) Acionista(s) adimplente(s)) para que subscrevam e/ou integralizem as ações emitidas em aumento de capital que não foram subscritas e/ou integralizadas pela Acionista inadimplente. **Parágrafo Terceiro** - A Acionista que deixar de subscriver e/ou integralizar suas ações estará sujeita a penalidades gradativas de multa, suspensão dos direitos políticos e econômicos, e, ao final, diluição da sua participação societária e venda compulsória das ações, nos moldes e prazos a serem definidos no Acordo de Acionistas. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** - Qualquer mudança do controle acionário da Companhia dependerá de prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único** - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, sendo que a convocação deverá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade das Acionistas na Assembleia. A escolha do representante caberá ao Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de votos das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abaixo enumeradas, que exigirão os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação: (i) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (ii) Autorização aos administradores a confessar falência ou recorrer a judicialização; (iii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, determinando a constituição de reservas ou a distribuição de resultados, inclusive por meio de juros sobre o capital próprio, conforme a política que vier a ser estabelecida pelas Acionistas; (iv) Aprovação da avaliação de bens no caso de integralização de capital por meio de ativos; (v) Remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) Autorização para assunção de empréstimos e/ou mútuos, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia; (vii) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão; (viii) Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; (ix) Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; (x) Aprovação dos termos das garantias ou contragarantias que deverão ser prestadas pelas Acionistas a terceiros em favor da Companhia; (xi) Autorização para alienação de bens do ativo permanente; (xii) Autorização para aumento, redução ou abertura de capital; (xiii) Autorização para aquisição de ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei; (xiv) Aprovação de contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (xv) Alteração do estatuto social da Companhia; (xvi) Quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas. **Parágrafo Quarto** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Fondo o mandato dos administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Quinto** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Parágrafo Segundo** - Os administradores permanecerão em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Fondo o mandato dos administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Quarto** - No caso de vacância no Conselho de Administração, a Acionista que indicou o Conselheiro que ocupava o cargo deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **Parágrafo Quinto** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado. **Artigo 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem de serviço. **Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ocorrer por escrito e com comprovante de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput, obedecendo as disposições deste Artigo. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de decorrência, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Quarto** - Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro, que participou remotamente da Reunião, referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 13 -** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria. **Artigo 14 -** o quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração: (i) Qualquer questão cuja efetiva consequência econômica, para a Companhia, assim entendida como o efetivo desembolso financeiro pela Companhia e/ou uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um exercício social; (ii) Aprovação do plano de investimentos, aprovação de planos de negócios, abrangendo "Capex", "Opex" e receitas; (iii) Aprovação do modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários (exceto dos membros da Diretoria estatutária e membros do Conselho de Administração) e alçadas da Diretoria, incluindo suprimentos; (iv) Definição de empresa de auditoria a ser contratada. **Seção III - Da Diretoria. Artigo 15 -** A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, todos indicados pelo(s) acionista(s).

maioritário(s), para o mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste Estatuto Social ou à finalidade da Companhia, os Diretores da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância na Diretoria, o Acionista maioritário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **Seção IV - Da Representação da Companhia. Artigo 16** - A representação ativa e passiva